



TERMO DE REFERÊNCIA

O Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ nº 11.487.685/0001-69, com sede na Av. São João, nº 41-C, Bairro Jardim Europa, CEP: 68356 - 905 no município de Canaã dos Carajás – PA, neste ato representado pelo Sr. Antonio Carlos da Silva Ribeiro, Presidente do IDURB, nomeado pela Portaria-GP nº 689/2026, resolve formalizar a seguinte solicitação, que foi realizada pela Coordenadoria de Regularização Coletiva - COOREC, para contratação de empresa que atenda ao objeto abaixo mencionado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal N.º 1358, de 01 de junho de 2023, alterado pelo decreto 1.591 de 14 de julho de 2026 – Regulamenta a Lei 14.133 em âmbito Municipal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais consolidados no Município de Canaã dos Carajás/PA, em atendimento às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

1.2. Estabelece, ainda, as diretrizes técnicas, os procedimentos e métodos de execução, os produtos e documentos técnicos a serem elaborados e





entregues, bem como os padrões de qualidade e as responsabilidades aplicáveis à execução dos serviços de elaboração do Estudo Ambiental Integrado – EAI e dos respectivos Estudos Técnicos Ambientais – ETA destinados à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, devendo suas disposições ser observadas em conjunto e de forma complementar às demais exigências, condições e obrigações estabelecidas no procedimento administrativo da contratação.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais consolidados no Município de Canaã dos Carajás/PA, em atendimento às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Planilha descritiva.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA necessários à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB dos núcleos urbanos informais consolidados no Município de Canaã dos Carajás/PA, em atendimento às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.	1	Serviço

Os bairros contemplados na presente contratação, bem como as respectivas áreas estimadas a serem abrangidas pelos estudos, encontram-se discriminados a seguir:





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

ITEM	NÚCLEO URBANO	ESTIMATIVA DE ÁREA
1	PARAÍSO DAS ÁGUAS	75.862,00 m ²
2	JOÃO PINTINHO	53.864 m ²
3	PARQUE DOS IPÊS	21.464 m ²
4	VALE DO CANAÃ	11.142 m ²
5	VALE DOURADO	22.716 m ²
6	SUMAÚMA	63.680 m ²
7	NOVO BRASIL	61.132 m ²
8	VALE DA BENÇÃO	15.357 m ²
9	JARDIM DAS PALMEIRAS	55.937,13 m ²
10	VALE VERDE	21.501 m ²
TOTAL		402.655,13 m ²

Os quantitativos foram estabelecidos a partir dos levantamentos e das necessidades identificadas pela Administração nos núcleos urbanos informais consolidados objeto dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, considerando as áreas que demandam a elaboração dos respectivos Estudos Técnicos Ambientais – ETA.

Os estudos abrangerão os núcleos/localidades denominados Paraíso das Águas, João Pintinho, Parque dos Ipês, Vale do Canaã, Vale Dourado, Sumaúma, Novo Brasil, Vale da Benção, Jardim das Palmeiras e Vale Verde, compreendendo uma área total estimada de 402.655,13 m², distribuída entre as referidas áreas.

A estimativa considera a extensão territorial a ser analisada e a necessidade de realização dos levantamentos de campo, diagnóstico ambiental, análise de APP e demais áreas ambientalmente sensíveis, geoprocessamento, cartografia, avaliação de impactos e elaboração dos produtos técnicos necessários à adequada instrução dos processos de REURB.



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030





Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram definidos de forma a dimensionar adequadamente a solução pretendida, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se como serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Os serviços demandam **conhecimento técnico especializado e atuação multidisciplinar**, envolvendo legislação ambiental, urbanística e fundiária, levantamentos de campo, diagnóstico ambiental, geoprocessamento e cartografia, considerando as particularidades de cada núcleo urbano objeto da REURB, não se caracterizando como atividade meramente operacional ou padronizada.
- 2.3. A contratação envolve a elaboração de Estudos Técnicos Ambientais – ETA, integrantes do Estudo Ambiental Integrado – EAI, destinados à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, devendo os produtos técnicos ser elaborados e entregues individualmente para cada área/núcleo urbano informal abrangido pela contratação, de forma identificada, rastreável e compatível com o respectivo processo de regularização fundiária.

A execução compreenderá os levantamentos, vistorias, análises ambientais, geoprocessamento, cartografia e demais atividades necessárias à elaboração dos estudos. Como resultado, deverão ser entregues, conforme a aplicabilidade e as características de cada núcleo:





1. Estudo Técnico Ambiental – ETA individualizado por área/núcleo, contendo a caracterização e o diagnóstico ambiental necessários à instrução da REURB;
2. Identificação, localização, delimitação e referência espacial da área/núcleo, acompanhadas das informações necessárias à sua individualização;
3. Caracterização da ocupação urbana consolidada existente, considerando os aspectos ambientais relevantes para a regularização;
4. Diagnóstico ambiental, contemplando os componentes físicos, bióticos e antrópicos pertinentes à área analisada;
5. Relatório dos levantamentos e vistorias de campo, acompanhado de registros fotográficos, identificação dos pontos relevantes e respectivos dados georreferenciados;
6. Análise e delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APP, incluindo, quando existentes, cursos d'água, nascentes, drenagens e demais áreas ambientalmente sensíveis;
7. Análise das áreas verdes, espaços livres e cobertura vegetal, com sua identificação e caracterização;
8. Diagnóstico das áreas degradadas e pontos críticos, abrangendo, quando identificados, processos erosivos, lançamento aparente de efluentes, disposição irregular de resíduos e demais interferências ambientais relevantes;
9. Avaliação dos impactos ambientais associados à ocupação informal consolidada e às intervenções propostas no âmbito da REURB;
10. Proposição de medidas ambientais, compreendendo, conforme a necessidade identificada, medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, corretivas e de recuperação ambiental;
11. Planos, diretrizes e recomendações de recuperação ambiental, quando necessários, podendo abranger proteção e recuperação de APP, revegetação, controle de processos erosivos, melhoria da drenagem,





proteção de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas e monitoramento ambiental;

12. Avaliação da melhoria das condições ambientais esperadas em relação à situação de ocupação informal anterior, observados os limites técnicos e legais aplicáveis;
13. Cartografia temática e arquivos georreferenciados, contemplando, conforme aplicabilidade:
 - Mapa de localização;
 - Mapa de delimitação da área/núcleo;
 - Mapa de hidrografia;
 - Mapa de Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - Mapa de cobertura vegetal;
 - Mapa de áreas verdes;
 - Mapa de áreas degradadas;
 - Mapa de pontos críticos;
 - Mapa de restrições ambientais; e
 - Demais mapas necessários à fundamentação das análises e conclusões técnicas;
14. Memoriais, tabelas, bases de dados e demais documentos técnicos produzidos no desenvolvimento dos estudos, quando aplicáveis;
15. Arquivos digitais editáveis e georreferenciados correspondentes aos relatórios, mapas, memoriais e demais produtos elaborados, em formatos que possibilitem sua utilização e integração aos processos de REURB do IDURB;
16. Conclusão técnica individualizada por núcleo, contendo os resultados dos estudos e a indicação, quando pertinente, de condicionantes, restrições, medidas ambientais necessárias ou necessidade de estudos complementares;





17. Relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, incluindo Relatório Semanal de Avanço, com informações sobre o desenvolvimento das atividades, produtos em elaboração, eventuais restrições e evolução dos trabalhos; e
 18. Documentos de responsabilidade técnica, mediante emissão de ART, RRT ou documento profissional equivalente, conforme a natureza das atividades executadas e as atribuições dos profissionais responsáveis.
- 2.4. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses e em conformidade com o art. 6º, inciso XVII bem como art. 111 da lei 14.133/2021.
- 2.5. Em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços, que envolvem elaboração de Estudos Técnicos Ambientais – ETA, diagnóstico ambiental, levantamentos de campo, geoprocessamento, cartografia, avaliação de impactos e proposição de medidas ambientais aplicáveis aos processos de REURB, a contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração demonstrar, nos autos, o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à forma de contratação adotada, bem como a adequação da solução ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.
- 2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas pela Administração, garantindo a elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA e demais produtos técnicos necessários à adequada instrução e continuidade dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, com observância das condicionantes ambientais aplicáveis aos núcleos urbanos informais consolidados.
- 2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.





2.9. A contratação deverá observar a descrição, os quantitativos e as especificações constantes na tabela, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Proposta Apresentada e em eventuais anexos.

2.10. Os serviços deverão ser executados de forma integral e contínua.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do Art. 37, Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio Art. 37, Inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o Art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:





A contratação direta será processada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que devidamente caracterizados os pressupostos legais.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[....]

Considerando as características do objeto, aplica-se especialmente:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A contratação deverá ser instruída com documentação suficiente para demonstrar a notória especialização da empresa, a qualificação técnica da equipe responsável, a experiência compatível com o objeto e a inviabilidade de competição, além dos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** A contratação fundamenta-se na necessidade institucional de promover a Regularização Fundiária Urbana (REURB) de núcleos informais consolidados em Canaã dos Carajás - PA, conciliando o direito à moradia digna com a proteção ambiental. O crescimento urbano acelerado do município gerou ocupações em zonas sensíveis (APPs e Espaços Livres).
- 4.2.** A legislação federal vigente (Lei nº 13.465/17 e Lei nº 14.285/21) autoriza a regularização dessas áreas desde que respaldada por estudos técnicos ambientais que comprovem a melhoria das condições ecológicas e sanitárias em relação ao cenário anterior.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar.

A execução do objeto observará as seguintes diretrizes e condições técnicas, visando assegurar a qualidade, a consistência e a adequada elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA e demais produtos destinados a subsidiar os processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as exigências de habilitação nas contratações públicas, serão observados, no que couber e conforme a natureza da presente contratação, os





requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis ao caso concreto.

6.2. Capacidade Técnica e Operacional

6.2.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e multidisciplinaridade do objeto, abrangendo atividades de Análise de APP, hidrografia, drenagens e áreas sensíveis, Levantamento de campo, registros fotográficos e pontos georreferenciados, Análise de áreas verdes, espaços livres e cobertura vegetal, Planos e recomendações de recuperação ambiental e controle de erosão e Apoio técnico a esclarecimentos, revisões e complementações do escopo contratado.

6.2.2. A experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deverá ser comprovada por meio de documentação idônea que demonstre aptidão para o desempenho das atividades contratadas.

6.2.3. A Contratada deverá possuir registro ou inscrição vigente junto ao CREA ou outro conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

6.2.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) Geólogo ou Engenheiro de Minas devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
- b) 01 (um) Engenheiro Ambiental devidamente registrado no respectivo conselho profissional;





c) 01 (um) Engenheiro Civil devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

6.2.5. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro regular e ativo junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, especialmente CREA e/ou CAU, quando aplicável.

6.2.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e fundiária vigente, especialmente as normas aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, observando-se as exigências dos órgãos ambientais e demais entidades competentes, bem como as normas técnicas pertinentes à elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA e demais produtos integrantes do objeto.

6.2.7. A Contratada deverá providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, laudos, estudos, relatórios, projetos, levantamentos e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto.

6.2.8. Todos os equipamentos, softwares, veículos, instrumentos de medição, materiais de campo e recursos operacionais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.2.9. A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com o gestor e fiscal do contrato, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da Administração.





6.2.10. Os serviços deverão ser executados observando critérios de qualidade técnica, segurança, eficiência, economicidade e conformidade legal, sendo obrigatória a correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos ambientais competentes, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Levantamentos, Inspeções e Visitas Técnicas

6.3.1. A contratada será responsável pela realização de todas as visitas técnicas, inspeções, levantamentos em campo, coleta de dados, medições, sondagens, ensaios e demais procedimentos necessários à adequada elaboração dos estudos.

6.3.2. Todos os custos necessários à execução dessas atividades deverão estar contemplados na proposta apresentada, não sendo admitidos acréscimos posteriores em razão de despesas ordinárias relacionadas ao desenvolvimento do estudo.

6.4. Normas Técnicas e Exigências dos Órgãos Competentes

6.4.1. Os Estudos Técnicos Ambientais – ETA e demais documentos e produtos técnicos integrantes do objeto deverão ser elaborados em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e fundiária aplicável à Regularização Fundiária Urbana – REURB, com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as exigências dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA, do órgão ambiental municipal competente, e, quando aplicável, dos demais órgãos e entidades estaduais e federais responsáveis pela análise,





manifestação, aprovação ou fiscalização dos estudos e documentos produzidos.

6.5. Entrega dos Produtos

6.5.1. Todos os Estudos Técnicos Ambientais – ETA e demais produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF e, quando aplicável, em formatos editáveis e georreferenciados, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis e acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, conforme a natureza dos serviços executados.

6.5.2. Os produtos entregues deverão possuir qualidade técnica suficiente para instruir os processos de licenciamento, regularização e obtenção das aprovações necessárias perante os órgãos competentes.

6.6. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira

6.6.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades da modalidade de contratação adotada pela Administração.

6.6.2. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua entrega, facultando-se à Administração promover diligências para





verificação de sua autenticidade, regularidade e compatibilidade com as exigências da contratação.

6.7. DA SUSTENTABILIDADE

6.7.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental aplicável.

6.7.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de impactos ambientais, utilização racional de recursos naturais, destinação ambientalmente adequada de resíduos, prevenção de danos ambientais e observância das normas de segurança e saúde ocupacional.

6.7.3. A execução dos serviços deverá priorizar soluções técnicas ambientalmente adequadas, voltadas à proteção dos recursos hídricos, preservação das áreas ambientalmente sensíveis, recuperação de áreas degradadas e melhoria das condições ambientais dos núcleos urbanos abrangidos pelos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

6.8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.8.1. Todos os custos, despesas operacionais, deslocamentos, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações necessárias à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da Contratada.



6.8.2. O recebimento dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.3. A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, permanecendo responsável pelas correções necessárias decorrentes de erros, omissões ou inadequações verificadas posteriormente pela Administração.

6.9. Subcontratação

6.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.10. Garantia da contratação

6.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O contrato deverá ser executado de forma que satisfaça as necessidades desta Autarquia, fazendo-se cumprir o contrato e suas possíveis prorrogações, com a empresa, sendo acompanhado o bom andamento dos serviços prestados pelo seu fiscal de contrato.

7.2. O objeto compreende a execução de todos os procedimentos técnicos e operacionais necessários à elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA e dos demais produtos integrantes do Estudo Ambiental Integrado – EAI,





destinados à adequada instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, incluindo:

- I. Planejamento, coordenação e supervisão técnica dos serviços, compreendendo a organização das atividades, definição das etapas de execução e acompanhamento dos trabalhos;
- II. Análise documental e cartográfica, incluindo os documentos disponibilizados pela Contratante, bases cartográficas existentes e interpretação de imagens aéreas e/ou orbitais aplicáveis ao escopo;
- III. Reconhecimento preliminar das áreas objeto de estudo, com identificação da ocupação existente, cursos d'água, nascentes, drenagens, Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas verdes, espaços livres, áreas degradadas, restrições ambientais e demais pontos relevantes;
- IV. Visitas técnicas, vistorias e inspeções ambientais de campo, contemplando reconhecimento das áreas, registros fotográficos, checklists e identificação e registro dos pontos relevantes;
- V. Levantamento e registro georreferenciado das informações ambientais necessárias à elaboração dos estudos;
- VI. Diagnóstico ambiental individualizado por área/núcleo, contemplando os componentes físicos, bióticos e antrópicos pertinentes;
- VII. Análise das Áreas de Preservação Permanente – APP, cursos d'água, nascentes, drenagens e demais áreas ambientalmente sensíveis;
- VIII. Análise das áreas verdes, espaços livres e cobertura vegetal existentes nas áreas estudadas;
- IX. Identificação e análise de áreas degradadas e pontos críticos, incluindo, conforme constatado em campo, processos erosivos, lançamento aparente de efluentes, disposição irregular de resíduos e outras interferências ambientais relevantes;





- X. Avaliação dos impactos ambientais associados à ocupação urbana informal existente e às intervenções propostas no âmbito da REURB;
- XI. Avaliação da melhoria ambiental esperada, considerando a situação ambiental existente, os impactos decorrentes da ocupação informal e o cenário resultante das intervenções propostas no âmbito da regularização fundiária;
- XII. Proposição de medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, corretivas e de recuperação ambiental, quando tecnicamente necessárias;
- XIII. Elaboração de recomendações técnicas ambientais, podendo contemplar, conforme as condições identificadas, proteção e recuperação de APP, revegetação, controle de processos erosivos, melhoria da drenagem, proteção de cursos d'água e recuperação de áreas degradadas;
- XIV. Serviços de geoprocessamento e cartografia temática, com elaboração dos respectivos arquivos georreferenciados e editáveis;
- XV. Elaboração de mapas temáticos, conforme a aplicabilidade a cada área/núcleo, compreendendo:
- Mapa de localização;
 - Mapa de delimitação da área;
 - Mapa de hidrografia;
 - Mapa de Áreas de Preservação Permanente – APP;
 - Mapa de cobertura vegetal;
 - Mapa de áreas verdes;
 - Mapa de áreas degradadas;
 - Mapa de pontos críticos;
 - Mapa de restrições ambientais; e



- Demais mapas necessários à fundamentação das conclusões técnicas;
- XVI. Elaboração do Estudo Técnico Ambiental – ETA individualizado para cada área/núcleo, contendo a identificação e delimitação da área, caracterização da ocupação urbana consolidada, diagnóstico ambiental, levantamentos realizados, análises ambientais, avaliação dos impactos, medidas propostas, cartografia correspondente e conclusão técnica;
- XVII. Conclusão técnica individualizada por área/núcleo, com indicação, quando aplicável, de condicionantes, restrições ambientais ou necessidade de estudos complementares;
- XVIII. Compatibilização dos estudos ambientais com o respectivo Projeto de Regularização Fundiária, de modo a permitir a integração do componente ambiental à instrução do processo de REURB;
- XIX. Entrega dos registros de campo, levantamentos fotográficos, mapas, memoriais, tabelas, cartografias e demais documentos técnicos que integrem ou fundamentem os respectivos Estudos Técnicos Ambientais;
- XX. Entrega dos arquivos digitais editáveis e georreferenciados, correspondentes aos produtos elaborados, além das versões finais em formato PDF;
- XXI. Elaboração e apresentação de Relatório Semanal de Avanço, contendo o acompanhamento da execução dos serviços e os respectivos controles de planejamento e qualidade;
- XXII. Realização de reuniões de acompanhamento com a Contratante, bem como participação em reuniões de natureza ambiental relacionadas ao escopo contratado;
- XXIII. Prestação de esclarecimentos, revisões, correções e complementações técnicas decorrentes da análise dos produtos





apresentados, desde que relacionadas ao escopo originalmente contratado; e

- XXIV. Emissão dos documentos de responsabilidade técnica, mediante ART, RRT ou documento profissional equivalente, conforme a natureza das atividades executadas e as atribuições dos profissionais responsáveis.

7.3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.3.1. A partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.2. Os serviços serão executados imediatamente logo após a emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante.
- 7.3.3. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à obtenção dos estudos técnicos ambientais, levantamentos técnicos e adequações previstas no escopo contratual.

7.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.4.1. Os serviços serão executados de forma presencial, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas, especialmente quanto às vistorias, inspeções e levantamentos de campo necessários à elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA, no **Município de Canaã dos Carajás/PA**, abrangendo os seguintes bairros/núcleos:

- ✓ Paraíso das Águas
- ✓ Vale Dourado
- ✓ Parque dos Ipês
- ✓ João Pintinho
- ✓ Novo Brasil
- ✓ Jardim das Palmeiras



- ✓ Vale Verde
- ✓ Sumaúma
- ✓ Vale da Benção e
- ✓ Vale do Canaã.

7.5. DOS PRAZOS

7.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (Um) ano.

7.5.2. O cronograma poderá sofrer ajustes mediante justificativa técnica aprovada pela fiscalização contratual, desde que não comprometa o prazo global da contratação.

7.5.3. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver necessidade de complementações técnicas, atendimento de diligências, exigências formuladas pelos órgãos competentes ou dependência de análises, manifestações e aprovações por parte da contratante.

7.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e das determinações legais aplicáveis.

7.6.2. Os relatórios, estudos, mapas, laudos e demais documentos técnicos serão submetidos à análise da fiscalização, que poderá solicitar complementações, correções ou ajustes necessários.

7.6.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.





8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.** As comunicações entre a entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, ou utilização de plataforma eletrônica de gestão de contratos, quando existente.
- 8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.4.** A entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** A Contratante poderá convocar a Contratada, a qualquer tempo, para esclarecimentos, complementações, ajustes ou adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.
- 8.6.** Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO





- 8.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.3.** O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 8.7.4.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.5.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.6.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.8.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.7.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





8.7.10. Atestar as notas fiscais/faturas.

8.7.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.12. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços deverá observar sua efetiva elaboração e entrega, após análise e aceite pela Administração, considerando os serviços efetivamente executados.

9.2. Cada etapa será considerada concluída mediante verificação e aprovação formal pelo Fiscal do Contrato ou setor técnico competente, observando-se a conformidade técnica dos documentos apresentados.

9.3. Não será realizado pagamento por serviços não executados, não entregues ou rejeitados justificadamente pela fiscalização.

9.4. Responsável pela Medição: A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, designado pelo IDURB, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Fiscal emitirá atesto de conformidade, que servirá de base para autorização do pagamento.

9.5. Recebimento dos Serviços:

9.5.1. Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à elaboração de estudos técnicos ambientais, o recebimento se vinculará à entrega, análise e





aprovação dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

O recebimento observará as seguintes fases:

- a) Recebimento Provisório: ocorrerá mediante a entrega formal dos documentos técnicos pelo contratado, acompanhados das respectivas ARTs, arquivos digitais editáveis, arquivos em PDF e demais elementos exigidos contratualmente, para fins de conferência inicial pelo Fiscal do Contrato.
- b) Análise Técnica: os estudos e documentos apresentados serão submetidos à verificação quanto à conformidade técnica, compatibilidade com o objeto contratado, observância das normas legais e técnicas aplicáveis, completude das informações e atendimento às exigências do IDURB.
- c) Recebimento Definitivo: será formalizado após a aprovação integral dos produtos entregues, sanadas eventuais pendências ou ajustes solicitados pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de inconsistências, omissões, incompatibilidades técnicas ou desconformidade com as especificações contratadas, os documentos serão devolvidos à contratada para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, reiniciando-se a contagem do prazo de recebimento após a reapresentação regular.

Somente após o recebimento definitivo dos produtos técnicos será considerado plenamente adimplido o objeto correspondente à etapa executada, para fins de liquidação e pagamento.





- 9.6.** Recebida a Nota Fiscal equivalente ao serviço já prestado, será de até 2 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.7.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/21.
- 9.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
 - b) data de emissão;
 - c) dados do contratado e do IDURB;
 - d) período respectivo da execução do contrato;
 - e) valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.9.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 9.10.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 9.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prazo de pagamento:

- 9.12.** O pagamento será realizado por etapa concluída e aprovada, conforme cronograma físico-financeiro do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.
- 9.13.** No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento do prazo para pagamento até a efetiva realização do pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 10.2.** Para o objeto pretendido, destaca-se especialmente a hipótese prevista na alínea “a” – estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos
- 10.3.** A escolha da empresa decorre da comprovada experiência na prestação de serviços técnicos ambientais, elaboração de estudos impactos ambientais e projetos de engenharia correlatos ao objeto pretendido, conforme demonstrado por meio de atestados de capacidade técnica, acervos técnicos, registros profissionais, certidões e demais documentos constantes dos autos.





- 10.4.** A Administração deverá demonstrar, no processo administrativo, a inviabilidade de competição e os demais requisitos exigidos pela legislação para a contratação direta adotada.
- 10.5.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, correspondente ao valor total dos serviços técnicos especializados destinados à elaboração do Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo os respectivos Estudos Técnicos Ambientais – ETA, conforme escopo, áreas abrangidas, produtos e condições previamente definidos no Termo de Referência.

Verificação Prévia para Contratação:

- 10.6.** Antes da celebração do contrato, o Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB verificará se o futuro contratado apresenta alguma restrição impeditiva à contratação.
- 10.7.** Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração deverá realizar diligências para verificar possível tentativa de burla às sanções administrativas, analisando vínculos societários, objeto social e demais elementos pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A compatibilidade do preço proposto deverá ser demonstrada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação e análise de documentos idôneos que evidenciem a razoabilidade dos valores praticados no mercado, tais como notas fiscais de serviços similares, contratos anteriores, propostas correlatas, tabelas referenciais ou outros elementos admitidos pela legislação, de modo a afastar risco de sobrepreço e assegurar observância ao princípio da economicidade.
- 11.2.** Em complemento aos documentos anteriormente mencionados para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço proposto, foi





realizada pesquisa de preços por meio da plataforma **Banco de Preços**, com a finalidade de identificar contratações similares e parâmetros referenciais praticados pela Administração Pública. Os resultados obtidos foram juntados aos autos e utilizados como elemento complementar para subsidiar a análise do preço da contratação, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da economicidade.

O preço referencial da contratação foi estabelecido com base na proposta comercial apresentada pela empresa especializada, contemplando a execução dos serviços técnicos necessários à elaboração do Estudo Ambiental Integrado – EAI, compreendendo os respectivos Estudos Técnicos Ambientais – ETA, levantamentos de campo, diagnósticos ambientais, geoprocessamento, cartografia e demais produtos previstos no escopo da contratação, destinados à instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, totalizando o montante de R\$ 4.290.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa mil reais).

Registra-se que os valores estimados para a contratação foram obtidos a partir da proposta comercial apresentada pela empresa detentora da notória especialização indicada para a execução do objeto, sendo sua compatibilidade aferida mediante pesquisa e análise de preços praticados no mercado.

Para tanto, foram realizadas consultas ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a finalidade de identificar contratações públicas de objeto semelhante ou de natureza compatível, bem como foram analisados contratos anteriormente celebrados pela própria empresa com outros contratantes, relativos à execução de serviços similares. A utilização conjunta dessas fontes permitiu estabelecer parâmetros comparativos suficientes para a avaliação da razoabilidade dos valores propostos, considerando, ainda, as particularidades, a complexidade e a





natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria ambiental a serem executados.

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

PROJETO ATIVIDADE: 15 127 1443 2.098 - Manutenção do Programa IDURB 360.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte: 17080000

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.



13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus empregados, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da legislação aplicável, das normas técnicas vigentes e das exigências dos órgãos competentes.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no respectivo processo de contratação.
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação e qualificação exigida para a contratação.
- f) Executar os serviços com observância da melhor técnica aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão, compatibilidade e consistência dos estudos, levantamentos, ensaios, projetos, relatórios, memoriais e demais documentos produzidos.
- g) Realizar todas as visitas técnicas, inspeções, levantamentos em campo, medições, sondagens, ensaios e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
- h) Elaborar e entregar os Estudos Técnicos Ambientais – ETA, relatórios, diagnósticos ambientais, mapas, memoriais, registros de campo, levantamentos fotográficos, cartografias, arquivos georreferenciados e demais produtos técnicos necessários à adequada instrução dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB, em conformidade com o





escopo da contratação.

- i) Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes aos serviços executados, observada a legislação profissional aplicável.
- j) Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais inconsistências, pendências, exigências técnicas ou ajustes solicitados pelos órgãos competentes que decorram dos serviços executados pela Contratada.
- k) Apresentar relatórios de execução dos serviços e demais documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pela Contratante.
- l) Observar, no que couber, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- b) Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução do objeto.
- c) Proporcionar as condições necessárias para o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às áreas e núcleos urbanos abrangidos pela contratação, viabilizando a realização de vistorias, inspeções, levantamentos de campo, registros fotográficos e demais atividades necessárias à elaboração dos Estudos Técnicos Ambientais – ETA.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas e exigindo as providências necessárias à sua correção.
- e) Receber e analisar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, inconsistências ou descumprimento de obrigações contratuais, fixando prazo para adoção das





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

medidas corretivas cabíveis.

- g) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Canaã dos Carajás - Pará, 23 de setembro de 2026.

ALFEU SILVA
CARDOSO:029456
75188

Assinado de forma
digital por ALFEU SILVA
CARDOSO:02945675188

Alfeu Silva Cardoso
Coordenador de Regularização Coletiva
Portaria-GP n.º 021/2022

ANTONIO CARLOS
DA SILVA
RIBEIRO:9271466810
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DA
SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2026.09.23 16:17:25
-03'00'

Antonio Carlos da Silva Ribeiro
Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 689/2026



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território
de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030

